



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 124 /16

Processo Administrativo nº 15/10/33.062

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta nº 41/16

Fundamento Legal: Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 51.885.242-001/40, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, 9º andar, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Educação, Profª Solange Villon Kohn Pelicer, e de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**, doravante denominada **CONTRATADA**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, com a interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.607.336/0001-06, com sede na Avenida Érico Veríssimo, nº 1251, Campus Unicamp, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, e representada por seu Diretor Executivo, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente consiste na prestação de serviços de assessoria e formação de professores com ações diferenciadas e complementares, visando a mediação de conflitos, o protagonismo juvenil e à melhoria da qualidade da convivência escolar, a construção de um ambiente escolar positivo e oferecimento de subsídios para a construção de um Plano Institucional de Convivência na Escola.

1.2. A realização do Projeto "A Convivência Ética na Escola" será implementado pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Faculdade de Educação da UNICAMP, em oito escolas da Rede Municipal de Ensino de Campinas.

SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As atividades referidas na Cláusula Primeira serão desenvolvidas pela UNICAMP, nas seguintes unidades educacionais do município: EMEF. Professor Zeferino Vaz, EMEF. João Alves dos Santos, EMEF. Raul Pila, EMEF. Virgínia Mendes A. de Vasconcelos, EMEF. Padre Alvelino Canazza, CEMEFJA Paulo Freire, EMEF Violeta Dora Lins e EMEF Maria Pavanatti Favaro.

2.2. São executores deste contrato:

2.2.1. Pelo CONTRATANTE, a Prof^a. Solange Villon Kohn Pelicer, Secretária Municipal de Educação;

2.2.2. Pela CONTRATADA, Prof^a. Dra. Telma Pileggi Vinha, docente da Faculdade de Educação da Unicamp, e Coordenadora do Projeto.

TERCEIRA – DO VALOR E FORMA PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 721.800,00 (setecentos e vinte e um mil e oitocentos reais).

3.2. O CONTRATANTE pagará à UNICAMP, através da FUNCAMP, mediante nota fiscal, o valor acima em 07 (sete) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais), em até 30 (trinta) dias da expedição da Ordem de Início dos Serviços, e as demais em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com vencimento até o 10º (décimo) dia útil dos meses subsequentes.

3.3. O valor previsto no item 3.1 será fixo e irredutível.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os seguintes números 07130.12.361.4009.4188.339039/01-220.000, conforme





fls. 562, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, DA UNICAMP E DA FUNCAMP

5.1. Do CONTRATANTE:

5.1.1. Propiciar para a equipe contratada a realização de encontros semanais de 03 (três) horas com os profissionais da escola na própria unidade.

5.1.2. Promover encontros quinzenais de 02h30 com os gestores e professores de referência da unidade escolar.

5.1.3. Fornecer recursos audiovisuais: computador e Datashow com acesso à internet;

5.1.4. Aquisição dos livros para estudo e cópias de textos e outros documentos que se fizerem necessários;

5.1.5. Disponibilizar um Monitor na escola que auxilie na organização e acompanhamento dos cursos de assessoria;

5.1.6. Inserção de uma disciplina 150 (cento e cinquenta) minutos semanais, a ser ministrada pelo professor de referência ou tutor, a partir do sexto ano do Ensino Fundamental.

5.2. Da UNICAMP:

5.2.1. Prestar serviços de assessoria nas escolas participantes;

5.2.2. Realizar encontros semanais de 03 (três) horas com os professores, funcionários e gestores da unidade escolar, totalizando 141 (cento e quarenta e uma) horas de estudo por escola de período integral. Nas escolas de período regular os encontros serão quinzenais.

- EEI Professor Zeferino Vaz (período integral);

- EEI João Alves dos Santos (período integral);

- EMEF Prof. Ciro Exel Magro (período regular);





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



- EMEF Virgínia Mendes Antunes de Vasconcellos (período regular);
- CEMEFEJA Paulo Freire (período regular).

5.2.3. Realizar encontros de tutoria quinzenais, de 02 horas e 30 minutos com os professores de referência, gestores da unidade escolar, totalizando 60 horas por escola;

5.2.4. Ministras palestras aos pais de alunos das unidades participantes, visando o esclarecimento do projeto e as ações desenvolvidas;

5.2.5. Convidar outros profissionais, se necessário, para abordar questões específicas da unidade;

5.2.6. Supervisionar, observando aulas de convivência por amostragem, visando identificar e avaliar como a implantação do projeto está ocorrendo, buscando orientar a prática pedagógica;

5.2.7. Observar o cumprimento dos prazos e conteúdos previstos;

5.2.8. Manter os recursos materiais e humanos necessários à prestação do atendimento, com uma equipe mínima de 12 (doze) profissionais para a execução do projeto;

5.2.9. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

5.2.10. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao CONTRATANTE, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento do trabalho referido neste contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

5.3. Da FUNCAMP:

5.3.1. Gerir administrativa e financeiramente o presente Contrato.

5.3.2. Apresentar a documentação contábil, recibo, indispensável à regularidade do pagamento dos serviços, nos termos da Cláusula 3.1





SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo por escrito entre as Partes.

SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

7.1.1. Alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE.

7.1.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

7.1.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE.

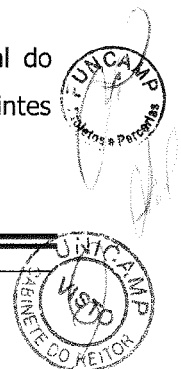
7.1.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.1.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7.1.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

8.1.2. Multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor do contrato, por dia de atraso em iniciar o serviço ou for observado atraso no desempenho do curso em relação ao cronograma estabelecido, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.2. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

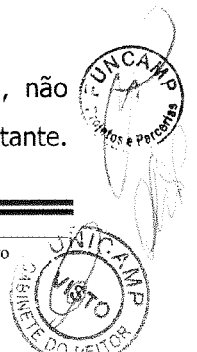
8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.

8.3. As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.





8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não poderiam ser evitados, ou impedidos, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada.

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

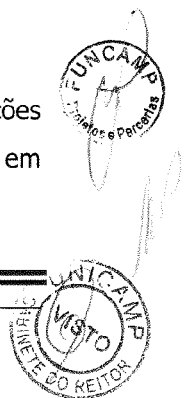
9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação e a proposta da CONTRATADA.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

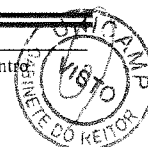
E, por estarem assim de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22/06/16

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
Reitor José Tadeu Jorge

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP
Professor Dr. Fernando Sarti - Diretor Executivo – FUNCAMP





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 15/10/33.062

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

Modalidade: Contratação Direta nº 41/16

Termo de Contrato Objeto: Realização do CURSO DE "Convivência Ética na Escola".

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 22/06/16


SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação
e-mail institucional: sme.gabinete@campinas.sp.gov.br

e-mail pessoal: _____


UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

Reitor José Tadeu Jorge

e-mail institucional: _____

e-mail pessoal: _____


FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP

Fernando Sarti - Diretor Executivo – FUNCAMP

e-mail institucional: _____

e-mail pessoal: _____

